

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, por intermédio da autoridade competente, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas exploradoras de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para futura e eventual contratação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e à inexigibilidade de licitação para objetos contratáveis por esse procedimento auxiliar (Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 78 e 79).

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar os serviços descritos neste Edital, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima, condicionada cada contratação à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão da respectiva autorização de veiculação e à manutenção das condições de habilitação.

1.4. O presente Edital permanecerá disponível para o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, devendo o Município assegurar a possibilidade de ingresso permanente de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento, em observância à regra de cadastramento permanente prevista para o credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

1.5. Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 22/10/2026, mediante protocolo no seguinte local e/ou endereço eletrônico:

Setor responsável: Setor de Licitações e Contratos

Endereço: Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, Rio do Campo/SC

Horário de atendimento: 07h às 11h30min e 13h às 17h

Endereço eletrônico para protocolo: eliane@riodocampo.sc.gov.br

1.6. A publicidade do Edital, de seus anexos, das alterações eventualmente promovidas e da relação atualizada dos credenciados será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas exploradoras de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM, regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e com sinal e abrangência comprovados no território do Município de Rio do Campo/SC**, para a veiculação de boletins, atos oficiais, informes de utilidade pública e campanhas educativas, sociais e de saúde pública, por meio de inserções de spots de até 30 (trinta) segundos.

2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia autorização formal da Secretaria de Administração e Finanças ou da unidade administrativa que vier a ser formalmente designada pelo Município.

2.3. O objeto compreende exclusivamente a **veiculação radiofônica** dos conteúdos institucionais fornecidos ou previamente aprovados pela Administração, não abrangendo, salvo previsão expressa em ordem de serviço ou instrumento contratual específico, atividades de produção, gravação, edição, criação publicitária, locução, elaboração de roteiro ou desenvolvimento de peças de comunicação.

2.4. A divulgação institucional deverá observar finalidade educativa, informativa ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. DO FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é adotado em razão da necessidade de ampliação do alcance da comunicação institucional do Município, com utilização de múltiplas emissoras de rádio FM que possuam cobertura no território municipal.

3.2. A solução adotada visa assegurar maior capilaridade, pluralidade de veículos de comunicação, alcance das áreas urbanas e rurais, continuidade da divulgação de informações de interesse público e maior agilidade em situações que demandem comunicação tempestiva à população.

3.3. A contratação por credenciamento mostra-se adequada porque a Administração pretende admitir todos os interessados que preencham os requisitos objetivos de habilitação e qualificação técnica definidos neste Edital, observados os valores previamente fixados e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa, inclusive sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro.

3.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que:

- I. Explore serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM;
- II. Possuam autorização, outorga, licença ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de radiodifusão sonora em frequência modulada;
- III. Comproven sinal e abrangência no território do Município de Rio do Campo/SC;
- IV. Atendam integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o procedimento;
- V. Aceitem o valor unitário fixado pela Administração para cada inserção de spot de até 30 (trinta) segundos.

4.2. A participação no credenciamento implica ciência e concordância integral do interessado com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

4.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados, pois o valor da remuneração será previamente definido pela Administração, conforme item 9 deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de contratar com a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021, art. 14).

5.2. Também não poderão participar os interessados:

- I. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo de vigência da sanção e na abrangência territorial definida na legislação aplicável;
- III. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas;
- IV. Que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Estrangeiros sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VI. Em processo de falência, dissolução, liquidação ou situação equivalente, quando tal circunstância comprometer a capacidade de execução do objeto.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado dos documentos previstos neste item.

6.1.1. Habilitação jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- III. Documento de identificação do representante legal;
- IV. Procuração, quando o requerimento ou os documentos forem assinados por procurador, acompanhada do documento de identificação do mandatário.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- IV. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

- V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, inexistindo prazo expresso, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Qualificação técnica

- II. Comprovação de autorização, outorga, licença ou documento equivalente válido para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, emitido pelo órgão competente;
- III. Documento técnico, declaração, mapa de cobertura, informação oficial do órgão regulador ou outro elemento idôneo que comprove a possibilidade de recepção do sinal da emissora no território do município de Rio do Campo/SC;
- IV. Indicar responsável técnico (diretor de programação ou jornalista responsável), com atuação comprovada na área.

6.1.5. Declarações

6.1.5.1. O interessado deverá apresentar as declarações constantes do **Anexo III**, incluindo declaração de que:

- I. Cumpre os requisitos de habilitação;
- II. Conhece e aceita integralmente as regras do edital e do termo de referência;
- III. Não incorre em hipótese de impedimento à contratação;
- IV. Não emprega menores em situação vedada pelo art. 7º, xxxiii, da constituição federal de 1988;
- V. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;
- VI. Manterá sigilo e observará a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, quando houver acesso a dados dessa natureza durante a execução contratual;
- VII. São verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a adequação dos documentos apresentados, bem como para esclarecer dúvidas relacionadas à habilitação ou à qualificação técnica do interessado.

6.3. A apresentação de documentação falsa ou a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal pertinentes (Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156).

7. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, por agentes públicos formalmente designados ou pelo setor competente do Município.

7.2. A análise observará os requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70).

7.3. Verificada a necessidade de complementação ou esclarecimento de documento, a Administração poderá promover diligência, desde que não resulte em substituição indevida de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

7.4. O interessado que atender a todas as exigências será declarado habilitado e incluído na relação de credenciados.

7.5. A relação dos credenciados será divulgada e atualizada nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

7.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo de ordens de veiculação.

8. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados por meio de e-mail, no endereço eletrônico eliane@riodocampo.sc.gov.br ou no protocolo online do Município, observados os prazos e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, aplicar sanção, determinar o descredenciamento ou extinguir instrumento contratual caberá recurso administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente aplicáveis.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

9.1. O preço unitário fixado pela Administração para cada inserção de spot de até 30 (trinta) segundos é de:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
1	Inserção de spot de até 30 segundos para divulgação de boletins, atos oficiais, informes de utilidade pública e campanhas institucionais	Unidade	800	R\$ 52,03

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 41.624,00 (quarenta e um mil, seiscentas e vinte e quatro reais)**, considerando a quantidade estimada de 800 (oitocentas) inserções.

9.3. A quantidade indicada possui natureza estimativa e não obriga o Município a realizar a contratação integral do quantitativo previsto.

9.4. O credenciado deverá aceitar o valor unitário fixado pela Administração, sendo vedada a apresentação de preço superior ao estabelecido neste Edital.

9.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, mediante

requerimento da credenciada e desde que mantida a compatibilidade com os preços de mercado, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, ou outro índice que venha a ser formalmente definido pela Administração, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, que assegurem igualdade de oportunidade entre os credenciados (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, II).

10.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliação do alcance da comunicação institucional, poderão ocorrer:

- I. **Veiculações simultâneas**, quando a Administração justificar tecnicamente que a divulgação por mais de uma emissora é necessária para alcançar a população, atender regiões distintas, conferir urgência à comunicação ou maximizar a efetividade de campanha de interesse público; ou
- II. **Veiculações não simultâneas**, caso em que as autorizações de veiculação serão distribuídas entre os credenciados mediante rodízio objetivo.

10.3. Para as contratações não simultâneas, será adotado o seguinte critério de rodízio:

- I. A ordem inicial dos credenciados será definida conforme a ordem de credenciamento, observada a data e o horário de efetivação do credenciamento;
- II. Cada nova autorização de veiculação será destinada ao credenciado subsequente na ordem de rodízio;
- III. Após a execução da autorização, o credenciado retornará ao final da ordem;
- IV. O credenciado que não puder atender à demanda, que estiver com pendência de regularidade, que tiver solicitado suspensão temporária de novas demandas ou que não confirmar o atendimento no prazo fixado será temporariamente pulado, com registro formal da ocorrência, sem prejuízo da análise administrativa cabível;
- V. Concluída a causa que impediu o atendimento, o credenciado retornará à ordem de rodízio, em posição equivalente àquela que teria se encontrado se não houvesse ocorrido a impossibilidade, ressalvada decisão administrativa fundamentada.

10.4. Nas veiculações simultâneas, todos os credenciados convocados receberão autorização formal com identificação do conteúdo, da quantidade de inserções, das datas e dos horários previstos, observados os limites quantitativos e orçamentários do processo.

10.5. O critério de distribuição deverá ser documentado em planilha, sistema, ata ou outro meio idôneo, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da sequência de contratações.

10.6. O critério objetivo de distribuição de demanda poderá adotar rodízio, sorteio ou outra metodologia objetiva que assegure igualdade de oportunidade e afaste elementos subjetivos ou discricionários (Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025).

11. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração e admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Cada contratação deverá indicar, no mínimo:

- I. O credenciado convocado;
- II. O conteúdo ou a identificação do spot a ser veiculado;
- III. A quantidade de inserções;
- IV. As datas, horários ou faixas de programação, quando aplicável;
- V. O valor total da contratação;
- VI. O prazo de execução;
- VII. A unidade administrativa responsável pela fiscalização;
- VIII. As condições específicas de comprovação da veiculação.

11.3. A assinatura do instrumento contratual ou a confirmação de aceite da ordem de serviço deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução ocorrerá de forma contínua, programada e sob demanda, de acordo com as necessidades do Município.

12.2. As veiculações somente poderão ser realizadas após autorização formal da Administração, contendo as orientações necessárias à execução.

12.3. A credenciada deverá observar fielmente o conteúdo aprovado, a quantidade de inserções, os horários, o período de divulgação e as demais condições indicadas na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.4. A credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução, acompanhado de documentação comprobatória da veiculação, tais como gravações, relatórios de programação, registros internos, declarações, arquivos de áudio, links ou outros documentos tecnicamente aptos a demonstrar a execução.

12.5. A comprovação da veiculação constitui requisito para o ateste da despesa e o processamento do pagamento.

12.6. A credenciada deverá manter qualidade técnica adequada de áudio e transmissão, linguagem acessível e aderência às diretrizes institucionais definidas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- I. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- II. Executar os serviços em conformidade com as autorizações de veiculação e com as condições estabelecidas neste edital;
- III. Observar os prazos, horários, quantidades e conteúdos aprovados pela administração;
- IV. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;
- V. Apresentar os relatórios e comprovantes de veiculação exigidos;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- VII. Não inserir conteúdo próprio, publicidade de terceiros, manifestação estranha ao objeto ou qualquer alteração não autorizada pela administração;
- VIII. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- IX. Observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, quando houver dados pessoais envolvidos na execução;
- X. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, quando tecnicamente possível;
- XI. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município:

- I. Emitir as autorizações de veiculação com as informações necessárias à execução;
- II. Fornecer ou aprovar previamente os conteúdos a serem divulgados;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Analisar os relatórios e comprovantes apresentados pela credenciada;
- V. Efetuar os pagamentos devidos, após o ateste da execução e observadas as condições previstas no instrumento contratual;
- VI. Comunicar formalmente as irregularidades verificadas, assegurando à credenciada oportunidade de manifestação e correção, quando cabível;
- VII. Manter registro atualizado dos credenciados e das demandas distribuídas.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

15.2. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da execução com as autorizações emitidas, especialmente quanto à quantidade de inserções, ao conteúdo aprovado, às datas, aos horários e à documentação comprobatória.

15.3. O gestor do contrato deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular execução, à gestão das ocorrências, à emissão de ordens de serviço e ao encaminhamento de eventuais processos de apuração de responsabilidade.

15.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, a apresentação da nota fiscal e o ateste do fiscal ou gestor do contrato quanto à regularidade da veiculação.

16.2. A nota fiscal deverá indicar o número do processo administrativo, o instrumento contratual correspondente, a quantidade de inserções realizadas, o valor unitário e o valor total devido.

16.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal de execução e dos comprovantes de veiculação exigidos.

16.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e do ateste da execução, mediante crédito em conta bancária indicada pela credenciada.

16.5. Na hipótese de erro, omissão, incorreção ou ausência de documentação indispensável, a nota fiscal será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

16.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, assegurado o cadastramento permanente previsto para o credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

17.2. A vigência administrativa deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contada da publicação do respectivo aviso, podendo ser mantida, renovada ou substituída por novo instrumento, desde que assegurada a continuidade da publicidade e do cadastramento de novos interessados.

17.3. A vigência de cada contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação se presentes os requisitos legais, a vantajosidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da habilitação.

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal, desde que não possua obrigações pendentes de execução.

18.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- II. Pedido formal da credenciada;
- III. Descumprimento de obrigações previstas no edital, no termo de referência ou no instrumento contratual;
- IV. Recusa injustificada em atender ordem de serviço regularmente emitida;
- V. Inexecução parcial ou total do contrato;
- VI. Prática de conduta que comprometa a regularidade, a confiabilidade ou a finalidade pública da contratação;

VII. Aplicação de sanção que impeça a contratação com a administração pública, na extensão e durante o prazo legalmente aplicáveis.

18.3. O descredenciamento motivado por descumprimento contratual ou por fato imputável à credenciada dependerá de processo administrativo, com motivação, contraditório e ampla defesa.

18.4. O simples atraso ou descumprimento isolado não autoriza, por si só, o descredenciamento automático. A Administração deverá avaliar a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de justificativa, a possibilidade de correção, a reincidência e a proporcionalidade da medida.

18.5. A extinção do contrato poderá ocorrer, desde que formalmente motivada, em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, art. 137, I).

18.6. Enquanto não concluído processo administrativo de responsabilização, a Administração não poderá promover preterição punitiva do credenciado na ordem de distribuição de demanda. Todavia, poderá deixar de emitir nova ordem de serviço quando houver impedimento objetivo e formalmente registrado para a execução, como indisponibilidade declarada pela própria credenciada, irregularidade de habilitação, ausência de confirmação de atendimento no prazo previsto ou impossibilidade técnica comprovada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A credenciada ficará sujeita às infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial, à inexecução parcial com grave dano à Administração, à inexecução total do contrato ou às demais condutas tipificadas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 155, I, II e III).

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, art. 156, I, II, III e IV).

19.3. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de ordem de veiculação, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor. A multa compensatória, quando cabível, poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da credenciada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo legal (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

19.5. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual.

20.2. É vedado à credenciada utilizar dados pessoais eventualmente recebidos da Administração para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto.

20.3. A credenciada deverá comunicar à Administração, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança que possa resultar em acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não obriga o Município a contratar, total ou parcialmente, as quantidades estimadas.

21.2. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, observada a legislação aplicável.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins:

I – **Anexo I – Termo de Referência;**

II – **Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**

III – **Anexo III – Declarações Obrigatórias;**

Rio do Campo/SC, 21 de outubro de 2026.

VIDAL BALAK
Prefeito Municipal

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

À Comissão de Contratação do Município de Rio do Campo/SC,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº _____.

Declara que possui interesse em prestar o seguinte serviço:

Item	Especificação	Unidade	Valor unitário aceito
1	Inserção de spot de até 30 segundos para divulgação de boletins, atos oficiais, informes de utilidade pública e campanhas institucionais	Unidade	R\$ 52,03

Declara, ainda, que:

- Aceita integralmente o valor unitário fixado pela Administração;
- Conhece e aceita as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
- Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para habilitação e credenciamento;
- Manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes.

Rio do Campo/SC, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA que:

- I. Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº _____;
- II. Conhece e aceita integralmente as regras, condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais aplicáveis;
- III. Não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- V. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes;
- VI. Possui autorização, outorga, licença ou documento equivalente válido para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;
- VII. Possui condições operacionais para veicular spots de até 30 (trinta) segundos, nos termos das autorizações emitidas pelo Município;
- VIII. Manterá sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da contratação e observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- IX. São verdadeiras as informações e os documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Rio do Campo/SC, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal